



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO**  
**MUNICÍPIO DE BATAGUASSU-MS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**OBJETO:** Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos e de exames médicos especializados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.576.220/0001-56, por meio de sua Comissão de Contratação de Licitação, nomeado pelo Decreto nº 054, de 19 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados que está procedendo com processo auxiliar de **INEXIGIBILIDADE** art. 74, § IV, Lei nº 14.133/21, objetivando o **CREDENCIAMENTO MÉDICO**, para prestação de serviços complementares de saúde, os interessados devem entregar os documentos e propostas a partir do dia **26 de julho de 2024, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h BR**, (Brasília), no setor de **Compras e Licitações**, localizado na Av. Aquidauana, nº 1001 – Centro – na cidade de Bataguassu-MS, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Para maiores informações: Av. Aquidauana, nº 1001 – Centro – Bataguassu-MS ou pelo endereço eletrônico: [licitacao@bataguassu.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataguassu.ms.gov.br).

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação de Licitações do Município de Bataguassu-MS ou por meio de seu Agente de Contratação.

1.2. Para participar do credenciamento o proponente deverá se credenciar de forma direta ao setor de Compras e Licitações, apresentando envelope lacrado com



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

identificação do interessado e o número do processo, vistado nas bordas de todos os documentos exigidos neste Edital.

1.3. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos no Edital.

1.4. Dúvidas em relação ao credenciamento na prestação das informações, poderá ser solicitada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bataguassu-MS.

1.5. O edital poderá ser obtido pelos interessados através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, [www.bataguassu.ms.gov.br](http://www.bataguassu.ms.gov.br), na aba licitações.

1.6. Este credenciamento estará aberto, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento durante a vigência do edital.

## 2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos e de exames médicos especializados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS., nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

2.2. Cronograma mínimo que deve ser observado na prestação de serviços assistenciais de saúde, sendo:

### 2.2.1. Consultas Médicas:

2.2.1.1. Para prestação de serviços sob a forma de consulta, a Secretaria de Saúde definirá os dias de atendimento, os horários que deverão ser cumpridos, bem como, em que local se fará o atendimento médico clínico geral ou especialista, de acordo com a demanda do Município de Bataguassu-MS.

2.2.1.2. O profissional deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

2.2.1.3. O profissional deverá lançar todos os atendimentos realizados no sistema de gestão do Município, bem como deverá utilizar todos os impressos e formulários essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos, encaminhamentos e/ou outros que forem necessários na rotina do serviço.

### 2.2.2. Exames Médicos

2.2.2.1. Serão realizados nas especialidades previstas, para cada procedimento



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

deverá haver encaminhamento da Secretaria de Saúde, indicando o nome do paciente e o tipo do procedimento a ser realizado.

### 2.2.3. **Plantões Médicos**

2.2.3.1. É o atendimento que se limita aos serviços exequíveis em hospitais e pronto-socorros, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins, de diagnóstico, terapia ou recuperação, compreendendo os seguintes serviços:

2.2.3.2. **Plantão**: Plantão Urgência e Emergência, consultas especializadas a pacientes referenciados pela Rede de Saúde do Município;

2.2.3.3. **Sobre Aviso**: Por regime de sobreaviso compreende-se o tempo em que o trabalhador permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, por meio de escala. O médico escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá estar acessível e atender prontamente, por telefone, ao chamado do hospital, estando o médico escalado para tanto, obrigado a se deslocar até o hospital para atender casos de emergência, procedimentos diagnósticos e internações clínicas sempre que necessário. Portanto o médico em escala de sobreaviso não deverá realizar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou que retardem, quando convocado, o seu comparecimento.

2.2.3.4. **Vaga Zero**: Deslocamento do médico plantonista para acompanhamento de pacientes para internação em outra unidade de saúde em outra localidade, motivada pela insuficiência de vagas para internação ou de instalações adequadas para resguardar a vida do paciente.

2.2.3.5. Os plantões serão prestados em caráter personalíssimo, não podendo haver substituição sem a devida comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias e autorização da Direção Clínica e Administrativa do Hospital Municipal.

### 2.2.4. **Atendimento Ambulatorial**

2.2.4.1. São locais onde o paciente pode receber atendimentos básicos pelo SUS em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBSs são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

2.2.4.2. Os atendimentos nas UBSs deverão ser realizados nos dias a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, onde será obrigatória a presença do profissional



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

por no mínimo 4 (quatro) horas.

2.3. Caso o profissional queira realizar atendimento fora do horário de expediente do município, ficará sob a responsabilidade do mesmo os custos com serviço de auxiliares (atendente-profissional de enfermagem).

2.4. Quando for necessário estrutura mais complexa de consultas de ambulatório ou exames complementares os mesmos poderão ser realizados nas clínicas de consultórios particulares, desde que estejam cadastradas regularmente no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde) e que os serviços seja prestados nos preços certos e ajustados contratualmente sem outras despesas para o Município.

2.4.1. O CNES do consultório é obrigatório para que o profissional preste serviços ao Município de Bataguassu-MS, no setor de saúde.

2.5. Os profissionais nas especialidades previstas prestarão os serviços médicos no local designado pela Secretaria de Saúde do Município e deverão proceder os atendimentos conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem serviços constantes deverão fazê-lo em qualquer unidade de saúde do Município, em que houver a necessidade.

2.7. A escala para prestação dos serviços será definida mensalmente, sempre em reunião junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para o escalonamento dos profissionais deverá ser respeitada a ordem de credenciamento.

2.8. Os serviços poderão ser realizados por dois profissionais na mesma unidade de saúde, ainda que na mesma especialidade.

2.9. O médico credenciado receberá pelos serviços efetivamente realizados, sendo que no caso de consultas o tempo mínimo médio deverá ser de 15 (quinze) minutos, podendo ser reduzido em caso de retorno.

2.10. O retorno da consulta não será remunerado se ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da consulta.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1 Poderão prestar os serviços referentes ao presente objeto, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



**Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024**

financeira, regularidade jurídico-financeira, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e respectivos anexos, aceitando as exigências e condições impostas, além de aterem-se ao regramento legal determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas consequentes alterações.

3.1.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.1.2. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Impedidos de Licitar, Contratar e os Declarados Inidôneos, na forma da legislação vigente, vide art. 156, III, IV, §4º e §5º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações/proibições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, nos termos do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários interessada na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e a interessada.

3.3.2. O disposto neste item aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3.4. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

3.5. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado com identificação do interessado e o número do processo, diretamente no Setor de Compras e Licitações deste Município, localizado na Av. Aquidauana, nº 1001 – Centro – Bataguassu-MS, a partir do dia XX de XXXXXX de 2024, das 08:00h às 17:00h BR.

3.6. O presente Edital de Credenciamento universal terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos após assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

#### **4. A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME OBRIGA AS INSTITUIÇÕES/EMPRESAS A:**

4.1 Estarem cientes das condições estipuladas no Termo de Credenciamento (Contrato), assumindo exclusivamente a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, fornecendo, quando necessário, quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação e Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Executar os serviços de acordo com este Edital e o Termo de Referência, bem como cumprir todas as regras estipuladas na minuta do Termo/Contrato.

4.3 Manter, durante a execução do Termo/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e previdenciária, vide art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir da publicação do edital, permanecendo aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

5.2. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.

5.3. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital, relativos a habilitação e que aceitem a praticar os preços estabelecidos no presente Edital.

5.4. O Município de Bataguassu divulgará no Diário Oficial, bem como em seu sítio eletrônico ([www.bataguassu.ms.gov.br](http://www.bataguassu.ms.gov.br)), a relação nominal dos credenciados e suas respectivas especialidades.

5.5. As Pessoas Jurídicas interessadas deverão realizar as inscrições para o credenciamento de forma presencial, diretamente no Setor de Compras e Licitações deste Município, localizado na Av. Aquidauana, nº 1001 – Centro – Bataguassu-MS, a partir do dia 26 de julho de 2024, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h BR.

5.6. Todas as pessoas jurídicas que protocolarem a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, desde que preenchidos os requisitos provenientes de habilitação deste credenciamento, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência, da Secretaria de Saúde do Município de Bataguassu-MS.

5.7. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Contratação, respeitando a ordem de protocolo dos documentos, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares.

5.8. Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e a Comissão de Contratação solicitará ao Setor de Contratos a emissão do Termo de Credenciamento, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

5.9. A classificação será por ordem de protocolo em que conste todos os documentos previsto em edital para habilitação.

5.10. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

5.11. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

5.12. A empresa deverá credenciar somente os exames e consultas que tem capacidade técnica e operacional para realizá-los, sob pena de ser totalmente descredenciada.

5.13. Após análise da documentação recebida, será publicada a decisão da Comissão de Contratação com relação a habilitação e publicada a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido em edital, no diário oficial do município.

5.14. Após publicação da lista, conforme demanda, o Gestor designado convocará o credenciado para assinar o termo/contrato ou instrumento equivalente, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

5.14.1. O convocado terá o prazo de 72 horas para assinatura do contrato, após sua convocação.

5.15. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contabilizados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação da Decisão de Indeferimento no Diário Oficial do Município.

5.16. O recurso será encaminhado à Comissão Competente que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de até três dias úteis, contabilizados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso pela parte interessada, remeterá o recurso com sua motivação à autoridade superior para Decisão.

5.17. Por tratar-se de contratação paralela e não excludente, a convocação dos credenciados para a execução dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

5.18. Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” no momento de seu credenciamento.

5.19. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do profissional que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital, ou ainda, no contrato a ser firmado com a municipalidade.

5.20. A qualquer tempo poderão ocorrer alterações, sempre quando houver necessidade do Município em atendimento ao Cidadão, sendo incluídas especializadas não previstas inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal



de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de credenciamento junto a Comissão de Contratação de Licitação, a interessada deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á em relação aos **profissionais médicos** que prestarão os serviços deverá ser apresentado: **DOCUMENTOS RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.2.1. Documentos pessoais (CPF e RG ou CNH) do médico indicado;

6.2.2. Documento de identidade profissional (CRM) do médico indicado;

6.2.3. Diploma legal de graduação devidamente registrado no órgão ou entidade competente do médico indicado;

6.2.4. Certidão de Antecedentes Criminais do médico indicado, da Comarca onde reside e do Estado no qual é registrado no CRM;

6.2.5. Comprovação do vínculo do profissional médico com a empresa licitante, através de contrato social (quando sócios) ou contrato de prestação de serviço (devidamente registrado em cartório, munido de cópia), ou carteira profissional registrada (CTPS);

6.2.6. A credenciada deverá apresentar comprovante de inscrição do profissional médico no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

6.2.7. Currículo contendo a qualificação técnico-profissional;

6.2.8. Profissional médico terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do credenciamento, para transferir o CRM para o Estado do Mato Grosso do Sul, sob pena sanções deste edital.

6.3. Em relação aos **PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS** que prestarão os serviços deverá ser apresentado:

6.3.1. Todos os documentos do item 6.2 ao 6.2.8;



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

6.3.2. Comprovação de residência na área pleiteada (especialidades), expedida por instituição credenciada pela CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) ou reconhecida pela AMB (Associação Médica Brasileira) em convênio com as sociedades de especialidade, conforme a Resolução CFM nº 2.116/2015.

6.3.3. **Em relação aos profissionais médicos Plantonistas e de Remoção** que prestarão os serviços deverá ser apresentado:

6.3.4. Todos os documentos do item 6.2 ao 6.3.2; e

6.3.5. Ter cursado ou estar cursando ou cursar em até 90 dias após início de suas atividades **Curso de Urgência e Emergência para Médicos.**

#### 6.4. **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda,

6.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.

6.4.4. No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

#### 6.5. **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME);

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de estado de fazenda do respectivo domicílio tributário;

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do respectivo domicílio tributário;

6.5.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;



6.5.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011. (Obtida através do site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

#### 6.6. **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.6.2. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

#### 6.7. **DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DECLARAÇÕES:**

6.7.1. Requerimento de Credenciamento conforme Anexo II, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação.

6.7.2. Declaração na forma do Anexo III de que concorda com os preços estabelecidos para a prestação de serviços.

6.7.3. Declaração na forma do Anexo IV de que aceita e submete-se às regras do edital de credenciamento.

6.7.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e declarações constantes na forma do Anexo V deste Edital.

6.7.5. Preenchimento do Formulário de Inscrição conforme Anexo VI deste Edital.

6.7.6. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante à sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

#### 6.8. **EXIGÊNCIAS PARA PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA QUE FOR REALIZAR O PROTOCOLO DO CREDENCIAMENTO**

6.8.1. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

##### 6.8.2. **Documentação exigida para Pessoa Física**

6.8.3. Cédula de identidade, podendo ser suprida por qualquer dos seguintes documentos: Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de Trabalho e



Previdência Social (CTPS).

6.8.4. **Documentação exigida para Pessoa Jurídica**

6.8.5. **No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada), caso em que a Comissão de Contratação de Licitação poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.**

6.8.6. **Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.**

6.8.7. **Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.**

6.8.8. **No momento do credenciamento deverá ser apresentado Requerimento de Credenciamento conforme Anexo II, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.**

6.9. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos.

6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.10.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.10.2. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

6.10.3. Se a Empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

6.10.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Presidente da Comissão de Contratação de Licitações, a partir do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.10.5. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.10.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.10.7. A qualquer Membro da Comissão de Contratação de Licitação reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.11. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a interessada microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.12. Sendo a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Comissão de Contratação de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.13. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133, de 2021, art. 64);

6.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



**Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024**

6.15. Na análise dos documentos de habilitação a Comissão de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **7. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

7.1 As Pessoas Jurídicas interessadas deverão realizar as inscrições para o credenciamento de forma presencial, diretamente no Setor de Compras e Licitações deste Município, localizado na Av. Aquidauana, nº 1001 – Centro – Bataguassu-MS, a partir do dia **26 de julho de 2024, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h BR**, junto a Comissão de Contratação de Licitação, a interessada deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.6. Todas as pessoas jurídicas que protocolarem a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, desde que preenchidos os requisitos provenientes, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência, da Secretaria de Saúde do Município de Bataguassu-MS.

7.7. Serão considerados (as) credenciados(as) as empresas licitantes que apresentarem todos os documentos de habilitação, enumerados nos itens 6 ao 6.7.5, deste edital.

7.8. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, a partir da publicação do presente edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

## **8. DA PROPOSTA**

8.1. A partir do dia, horário e local fixado neste Edital, a interessada deverá apresentar à Comissão de Contratação de Licitações, juntamente com a Declaração de Concordância



com os Preço dos Serviços (conforme Anexo III), e documentação relativos a habilitação, em envelopes fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da empresa, se o mesmo não for timbrado, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU-MS**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

**INTERESSADA: \_\_\_\_\_**

8.2. Os interessados deverão indicar nas suas propostas quais os itens que desejam prestar os serviços, através do presente credenciamento.

## **9. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CRENCIAMENTO**

9.1. Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados todos os habilitados para assinarem o Termo de Credenciamento no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da formal convocação.

9.2. O edital de Credenciamento estará permanentemente aberto, facultando o município durante sua vigência à promoção de novos credenciamentos, providenciando a publicação na Imprensa Oficial para que ocorra no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar e manter a lista dos credenciados em quadros de aviso e também na internet, atualizando sempre que



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

houver o ingresso de novos interessados.

10.4. Ao Município de Bataguassu, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

10.5. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e não constituirá qualquer relação de vínculo trabalhista em relação aos prestadores de serviços e seus funcionários.

10.6. Fica resguardado o direito aos usuários de promoverem eventual denúncia quanto a irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou faturamento, sendo de competência da Secretaria Municipal de Saúde reduzir a termo e apurar os fatos suscitados.

10.7. A pessoa jurídica credenciada não deverá permitir que o profissional médico se ausente ou deixe seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão nos termos do credenciamento.

10.8. Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informar e protocolar, na Secretaria Municipal de Saúde e designar de imediato outro profissional para substituí-lo, não cabendo cancelamento da agenda programada (salvo situações excepcionais a serem informadas ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde que decidirá pelo deferimento ou não do reagendamento) sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua capacitação técnica para a Comissão de Contratação e sua remuneração deverá ser realizada pela pessoa jurídica credenciada que necessitou da substituição.

10.8.1. No caso de subcontratação autorizada pela credenciante, a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais indicados pela empresa credenciada possuírem cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES).



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

10.9. A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.

10.10. Ao concordar com os termos do credenciamento, a pessoa jurídica declara a ciência de que os profissionais médicos credenciados não farão jus a qualquer tipo de adicional devido aos servidores públicos, tais como: insalubridade, periculosidade e gratificação por atividade prisional.

10.11. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos.

10.12. É vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

10.13. A credenciada responsabiliza-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

10.14. As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação.

10.15. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.

10.16. O contratado/credenciado deverá manter durante toda a execução do termo/contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

10.17. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Bataguassu-MS, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.



10.18. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os danos porventura causados a terceiros em decorrência da prestação de serviços.

10.19. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.20. Em casos no qual haja impossibilidade de realizar o atendimento pelo sistema eletrônico de atendimentos oferecido pelo município, por problemas técnicos ou de acessibilidade, o credenciado não poderá se recusar a realizar os atendimentos dos usuários agendados, devendo ser realizado de forma manual para posterior lançamento em prontuário eletrônico.

## 11. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, protocolando suas razões no Setor de Compras e Licitações, localizado na Av. Aquidauana, nº 1001 – Centro – Bataguassu/MS, na Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS.

11.2. A petição deverá ser protocolada junto ao Setor de Compras e Licitações, devendo decidir no prazo, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no e-mail [licitacao@bataguassu.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataguassu.ms.gov.br).

11.4. A empresa poderá interpor recurso administrativo, em até 05 dias úteis, contados da intimação, sendo-lhe assegurada vista imediata em cartório dos autos do Credenciamento.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que obtenha decisão final da autoridade competente.

11.7- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



**Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024**

11.8- Ocorrendo a impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 156 da Lei 14.133/21 e legislação vigente.

## **12. DO VALOR E PRAZO**

12.1. A remuneração pela prestação dos serviços será conforme descrito no Anexo I do presente edital.

12.2. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das respectivas dotações orçamentárias discriminadas no Termo de Referência.

12.3. A conferência das faturas expedidas, bem como a avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

12.4. A Credenciada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.

12.5. O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

12.6. A atualização dos valores será definido após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais ou outro parâmetro pertinente.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, após auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento que será estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência.

13.3. O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais de cada serviço com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado.

13.4.1. A documentação para faturamento (Guias de autorização e relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês

13.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Credenciada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

13.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

13.7. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções.

13.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais

13.9. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.



13.10. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

13.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Credenciada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**

14.1. Executar o Objeto desse credenciamento dentro dos prazos e formas ajustadas.

14.2. Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, objetos deste edital.

14.3. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

14.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

14.5. Não se ausentar do local de trabalho.

14.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do Contrato.

14.7. Fazer relatórios mensais dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria Municipal de Saúde até o 10º dia do mês

14.8. Os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames, formulários) oferecido pelo Município para a execução de seus procedimentos.

14.9. O profissional deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



**Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024**

14.10. Fica vedado ao médico a transcrição de receitas de medicamentos sem exame direto do paciente a não ser em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-la.

14.11. A conduta de transcrição de receitas e medicamentos controlados pode ser aceita ética e tecnicamente. Tal conduta se faz no sentido de evitar que o paciente não fique sem medicação até a sua próxima consulta com seu médico assistente, não devendo se tornar uma rotina de trocas de receitas sem avaliação pelo médico assistente.

14.12. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde em qualquer ocorrência de casos relacionados à prestação dos serviços ou relação médico – paciente.

14.13. Observar normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

14.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao FMS, SUS ou ao paciente deste.

14.15. Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

14.16. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.

14.17. Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, realizar a assinatura do termo de credenciamento/contrato em até 72 (setenta e duas) horas, contados da data da notificação para este fim específico.

14.19. No caso do credenciamento ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

14.20. Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde para que esta providencie o substituto, observado a ordem de credenciamento.

14.21. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços.

14.22. Realizar avaliações durante o período de tratamento.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



**Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024**

- 14.23. Registrar no prontuário específico de cada paciente os procedimentos realizados.
- 14.24. Realizar o atendimento e tratamento, utilizando-se das técnicas necessárias a mais pronta recuperação do paciente.
- 14.25. Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada.
- 14.26. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes.
- 14.27. É dever do credenciado a participação em reuniões administrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente, assim como manter-se atualizado frente aos protocolos de atendimento existentes.
- 14.27.1. Realizar no mínimo 02 (duas) palestras durante a vigência do instrumento de credenciamento a ser firmado
- 14.28. Participar das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.29. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas serão aplicadas as sanções previstas Lei Federal nº 14.133/2021, neste edital e no Termo de Credenciamento.
- 14.30. Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar os exames autorizados conforme indicado, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar a partir da data da autorização.
- 14.31. Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar consultas, conforme escala prevista.
- 14.32. Quando se fizer necessária a administração de medicamento ou realização de exame que não conste da lista daqueles oferecidos pela Secretaria de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento da medicação ou da realização do exame.
- 14.33. Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes no presente edital, deverão fazê-lo em qualquer unidade do Município, em que houver a necessidade.
- 14.34. Caso haja necessidade de mudança de local de atendimento, bem como de horário, a Secretaria Municipal de Saúde determinará à empresa contratada que comunique o profissional (médico) sobre o novo endereço de cumprimento de suas tarefas habituais e de acordo com o horário estabelecido.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



**Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024**

14.35. Deverão permanecer no local do atendimento, e realizar todas as consultas existentes e que vierem a surgir no período da sua jornada de trabalho.

14.36. É vedado ao contratado o estabelecimento da quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

14.37. No caso de recusa por parte do profissional em atender a um determinado número de consultas ou deixar de prestar atendimento estando ainda em seu horário de trabalho, este deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente fundamentada. A recusa injustificada quanto ao atendimento enseja a rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis. A simples apresentação da justificativa não isenta o contratado da responsabilidade.

14.38. Atender os cidadãos com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, assim como esclarecer seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

14.39. O credenciado deverá se portar de forma ética, respeitosa, empática para com a equipe de trabalho e se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

14.40. Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico, nos horários definidos, nas escalas de plantão, sobreaviso de clínico geral, auxílio de cirurgia, remoção e realização de consultas médicas.

14.41. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas serão aplicadas as sanções previstas Lei Federal nº 14.133/2021, neste edital e no Termo de Credenciamento.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

15.1. Convocar as reuniões de que trata o subitem 2.7, com antecedência mínima de cinco dias.

15.2. Alocar os credenciados nas respectivas unidades de saúde do município.

15.3. Providenciar o transporte de pacientes para outras instituições de saúde, nos casos em que o médico/credenciados recomendar

15.4. Providenciar o transporte dos médicos credenciados e alocados para prestarem serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do município, inclusive dos



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

profissionais eventualmente escalados para atendimento nas referidas unidades.

15.5. Nos casos de prestação de serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, o credenciado deverá se apresentar em local e horário designados pela Secretaria de Municipal Saúde, para fins do transporte.

15.6. Fornecer alimentação aos credenciados cuja prestação de serviços tenha duração igual ou superior a 12 horas.

15.7. Providenciar todos os meios necessários à realização da prestação dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física e equipamentos, bem como material humano.

15.8. Expedir, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal.

15.9. Efetuar o pagamento aos credenciados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação fiscal pertinente.

15.10. Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

## **16. DO DESCREDENCIAMENTO**

16.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do instrumento;
- b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) Pela, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento como também a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g) Por razões de interesse público;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

- h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
- i) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- j) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- k) Cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento
- l) Perda das condições de habilitação do credenciado.
- m) Descumprimento do contrato/termo de credenciamento pelo contratado/credenciado;
- n) Aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe a que esteja submetido o credenciado;
- o) Desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado em processo administrativo respectivo.

16.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Bataguassu-MS.

16.3. À credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis "in casu".

16.4. É facultada, também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

16.5. Fica resguardado o direito recursal ao Credenciado, que deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento da notificação do Descredenciamento.

16.6. A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações



prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

## 17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a Credenciada, a juízo do Município de Bataguassu-MS, sujeita às seguintes penalidades:

- I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Termo de Credenciamento;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II. Rescisão unilateral do Termo de Credenciamento se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

17.4. Por inexecução total ou execução irregular do Termo de Credenciamento de prestação de serviço:

- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela Credenciada;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da extinção unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos.

17.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

17.7.1. Fica garantido à Credenciada o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

17.8.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1- As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



**Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024**

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.2. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

19.3. A credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

19.4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.5. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

19.6. A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

19.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

19.8. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

19.9. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Compras e Licitações e no Portal da Transparência.

19.10. Eventuais Esclarecimentos relativos ao presente processo deverão ser realizados por escrito e devidamente encaminhado à Comissão de Contratação pelo



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

e-mail: [licitacao@bataguassu.ms.gov.br](mailto:licitacao@bataguassu.ms.gov.br); ou protocolo físico a ser realizado no Setor de Compras e Licitações localizado à Av. Aquidauana, nº 1001 – Centro de Bataguassu/MS.

19.11. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente Edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Bataguassu-MS.

19.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu-MS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.13. Assim que for divulgado a lista dos credenciados, para o fim de atender à exigência do inciso V, o art. 15 e art. 17 da Resolução TCE/MS Nº 65/2017 (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 149, DE 28 DE JULHO DE 2021), A LICITANTE DEVERÁ, ATÉ A DATA DE ASSINATURA do Termo de Credenciamento/Contrato, PROMOVER SEU CADASTRO E DE SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS NO SISTEMA E-CJUR DO TCE/MS, NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
<https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/>.

19.14. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu “Manuais”, no seguinte endereço:

<http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

19.15. A licitante que deixar de promover seu cadastro, no prazo estabelecido, será excluída do credenciamento.

19.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município e endereço eletrônico <https://www.bataguassu.ms.gov.br>.

19.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I- Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Declaração de Aceite e Concordância dos valores estabelecidos;
- d) ANEXO IV - Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- e) ANEXO V – Declarações Unificadas;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

- f) ANEXO VI – Modelo de Formulário de Inscrição;
- g) ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato;

Bataguassu-MS, 11 de julho de 2024

\_\_\_\_\_  
ARIELE RODRIGUES JERÔNIMO  
Secretaria Municipal de Saúde





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos e de exames médicos especializados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS, conforme especificações abaixo:

#### ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Un.
01	010.074.601	AVALIAÇÃO NEURO PSICOPEDAGÓGICA AUTISMO	Hs	840	58,00
02	010.074.600	AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA COM DURAÇÃO 1H CADA SESSÃO, DIAGNOSTICAR (TRANSTORNO DE APRENDIZAGEM TDA, TDH, DISLEXIA, DISCALCULIA).	Hs	840	58,00
03	010.032.107	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA PARA HEMORDIÁLISE.	SERVI	70	1.800,00
04	010.074.593	CRENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS DE PEDIATRIA DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA, RECONHECIDO PELA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA; OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA, RECONHECIDO PELA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA; a) realizar atendimento na área; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. b) participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; c) participar de programa de treinamento, quando convocado. d) assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; e) participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; f) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em	CONSU	2500	100,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

		<p>ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;</p> <p>g) manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;</p> <p>h) realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;</p> <p>i) efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde/doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;</p> <p>j) participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes.</p> <p>k) participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;</p> <p>l) promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;</p> <p>m) participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;</p> <p>n) realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, a secretaria municipal na qual está lotado em conselhos, comissões, reuniões com as demais secretarias municipais;</p> <p>o) participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;</p> <p>p) orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela anvisa;</p> <p>q) orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; realizar outras atribuições afins.</p>			
05	010.074.281	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ANESTESISTA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	300	100,00
06	010.078.480	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ANGIOLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	500	100,00
07	010.078.311	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	800	100,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

08	010.032.083	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	500	100,00
09	010.078.481	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE DERMATOLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	300	100,00
10	010.078.485	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ENDOCRINOLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	500	100,00
11	010.078.483	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	400	100,00
12	010.032.086	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE INFECTOLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	400	100,00
13	010.078.488	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE NEFROLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	300	100,00
14	010.074.603	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE NEUROLOGIA ADULTO PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	500	153,00
15	010.074.602	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA: DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; CERTIFICADO OU DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	CONSU	500	285,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

		OU ESPECIALIZAÇÃO OU DOCUMENTO DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA. COM RETORNO EM 15 DIAS, CASO HAJA NECESSIDADE.			
16	010.078.309	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	1000	100,00
17	010.078.312	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	1000	100,00
18	010.078.484	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	400	100,00
19	010.078.487	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE PNEUMOLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	400	176,00
20	010.078.489	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	1000	100,00
21	010.078.482	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE UROLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	300	100,00
22	010.074.594	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTÃO DE SOBRE AVISO -12 HORAS MÉDICO PEDIATRA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, COM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO ATRAVES DE ESCALA MENSAL DE PLANTÕES. A) DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA, RECONHECIDO PELA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA;	PLANTÃO	720	600,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

		<p>OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA, RECONHECIDO PELA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA;</p> <p>B) Atender a toda demanda oriunda do pronto socorro em caráter de urgência e emergência, quando necessário;</p> <p>C) Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições por horário indicado pelo responsável da Farmácia e</p> <p>Diretor Técnico;</p> <p>D) Internação e prescrição médica de pacientes que necessitem,</p> <p>E) Alta de pacientes que estiverem em observação na unidade de urgência e emergência, inclusive dentro do sistema;</p> <p>F) Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pela instituição a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado.</p> <p>G) Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento; H) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade;</p> <p>I) Participar de atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outros;</p> <p>J) Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco nos Indicadores de infecção hospitalar, taxa de mortalidade específica, taxa de ocupação de leitos, tempo de espera para atendimento;</p> <p>L) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente.</p> <p>OBS: Em todos os casos a CONTRATADA se obrigará a cumprir com a escala realizada pelo coordenador do setor, com o intuito de não deixar a escala em aberto.</p>			
23	010.087.001	EGG + MAPEAMENTO COM SEDAÇÃO - INFANTIL	UN	200	490,00
24c	010.087.002	EGG+ MAPEAMENTO SEM SEDAÇÃO – INFANTIL	UN	200	450,00
25	010.032.115	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO (BIOPSIA)	UN	100	60,00
26	010.032.025	EXAME DE ECOCARDIOGRAMAS	UN	400	250,00
27	010.032.070	EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA	UN	600	53,00
28	010.032.066	EXAME DE ESPIROMETRIA	UN	60	95,00
29	010.032.069	EXAME DE HOLTER 24 HORAS	UN	200	154,00
30	010.032.068	EXAME DE TESTE ERGOMÉTRICO	UN	200	135,00
31	010.032.005	EXAMES ELETROENCEFALOGRAMA – ADULTO	UN	80	143,00
32	010.032.108	IMPLANTE DE CATÉTER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE.	SERVI	80	175,00
33	010.032.109	IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE.	SERVI	80	294,00
34	010.078.578	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL- CLINICO GERAL 12 HORAS PLANTÃO HOSPITAL	UN	1200	1.525,00
35	010.032.046	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA ABRANGENDO; Realizar atendimento na área de gineco-obstetria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra	CONSU	2500	100,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

		<p>atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.</p> <p>Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;</p> <p>Participar de programa de treinamento, quando convocado.</p> <p>Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;</p> <p>Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;</p> <p>Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;</p> <p>Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;</p> <p>Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;</p> <p>Efetuar a notificação compulsória de doenças;</p> <p>Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;</p> <p>Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;</p> <p>Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;</p> <p>Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;</p> <p>Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;</p> <p>Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;</p> <p>Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;</p> <p>Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;</p> <p>Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;</p> <p>Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.</p>			
36	010.074.598	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOBRE AVISO MEDICO-ANESTESISTA -12 (DOZE) HORAS PLANTÃO HOSPITAL.	Plantão	720	600,00
37	010.074.596	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOBRE AVISO	Plantão	720	600,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

		MEDICO-CIRURGIÃO GERAL -12 (DOZE) HORAS - PLANTÃO HOSPITAL			
38	010.074.276	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOBRE AVISO MEDICO-CLINICO GERAL-12 (DOZE) HORAS PLANTÃO HOSPITAL.	Plantão	720	600,00
39	010.074.597	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOBRE AVISO MEDICO-ORTOPEDISTA -12 (DOZE) HORAS PLANTÃO HOSPITAL	Plantão	720	600,00
40	010.074.599	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOBRE AVISO MEDICO GENICOLOGISTA-12 (DOZE) HORAS PLANTÃO HOSPITAL.	Plantão	720	600,00
41	010.032.268	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO NA ÁREA DE NEFROLOGIA ABRANGENDO;</p> <p>Realizar atendimento na área de nefrologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.</p> <p>Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;</p> <p>Participar de programa de treinamento, quando convocado.</p> <p>Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva.</p> <p>Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral.</p> <p>Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros.</p> <p>Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.</p> <p>Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes.</p> <p>Efetuar a notificação compulsória de doenças.</p> <p>Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado.</p> <p>Prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis.</p> <p>Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes.</p> <p>Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades.</p> <p>Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos.</p> <p>Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população.</p> <p>Realizar diagnóstico da comunidade e levantar</p>	Horas	800	235,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

		indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA. Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.			
42	010.074.277	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NA TRANSFERENCIA DE PACIENTES CRITICOS VAGA ZERO-PACIENTE ATE 300 KM.	UN	300	530,00
43	010.074.279	PRESTACAO DE SERVIÇOS MEDICOS NA TRANSFERENCIA DE PACIENTES CRITICOS VAGA ZERO-PACIENTE, ACIMA DE 300 KM.	UN	400	940,00
44	010.032.269	ULTRASSOM EXAMES DIVERSOS	UN	1800	83,00
45	010.032.080	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UN	500	278,00
46	010.032.079	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	UN	30	180,00
		<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>			<b>7.659.900,00</b>

## 2- DO CREDENCIAMENTO E DAS FASES DO PROCESSO

É facultado a todo profissional médico que preencher os requisitos mínimos fixados pelo Edital, requerer seu credenciamento. O credenciamento será realizado, independentemente do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público Credenciante, o chamamento conforme as suas necessidades e conveniência.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto desse termo de referência se enquadra no art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021: “paralela e excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, podendo ser contratado por meio de Inexigibilidade.

A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, credenciar todos os prestadores que atenderem as condições estabelecidas e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.



Ademias, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, importante ressaltar também que a presente contratação é prestação de serviços de caráter contínuo, tendo em vista que assistência à saúde não pode ser interrompida.

#### **4- DAS CONDICIONANTES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelas legislações pertinentes ao objeto do certame, além de atender as condições fixadas no instrumento convocatório e seus anexos.

##### **Documentos a serem apresentados:**

- a)** Inscrições: CNPJ, alvará de localização municipal, inscrição estadual;
- b)** Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões negativas);
- c)** Alvará Sanitário.
- d)** Documentos de Habilitação Jurídica (a ser definido no Edital);
- e)** Documentos de Qualificação Econômico-Financeira (a ser definido no Edital);
- f)** Documentos de Qualificação Técnica (a ser definido no Edital);
- g)** Comprovante de titulação (diploma, graduação, especialização, mestrado ou doutorado);
- h)** Comprovante de Registro do Profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- i)** Comprovação de vínculo do(s) profissional(ais) médicos para a empresa contratada: I) profissionais empregado da empresa – cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT – Delegacia Regional do Trabalho; II ) Profissional sócio, diretor ou proprietário – cópia autenticada do contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrada no órgão competente; III ) Profissionais Contratados pela empresa – Contratado de Prestação de Serviços;
- j)** Currículo dos profissionais alocados à prestação de serviços, comprovando a experiência na especialidade em que irá atender, possuindo RQE – Registro de Qualificação de Especialidade.



k) Declaração com indicação do **Responsável Técnico**, que necessariamente deverá ser um dos sócios;

l) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (<http://cnes.datasus.gov.br/>);

#### 4.2 – Especificação e forma de realização dos serviços

As empresas prestadoras de serviços médicos especializados, a serem contratadas atenderão o Centro de Especialidades Médicas-CEM, o Centro de Hemodiálise e o Pronto Socorro do Município, os atendimentos serão realizados nas dependências das unidades de saúde do município, em horários previamente agendados e estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda de agendamentos solicitados pela população, ou em datas e escalas determinadas pela contratante.

Os exames médicos especializados serão realizados no local indicado pela empresa credenciada, com equipamentos da empresa e sob a sua total responsabilidade, sendo feito o agendamento pela Contratante conforme demanda de solicitação médica.

Deve se levar em conta o tipo de atendimento médico, a urgência e demanda por cada especialidade, existem especialidades médicas que demandam atendimentos diário, devido a quantidade de pacientes, já outras especialidades os atendimentos poderão ser 3 vezes, 2 vezes, ou até uma única vez por semana, por exemplo.

Há de se considerar ainda a quantidade de prestadores de serviços credenciados e contratados ao final, bem como o número de profissionais médicos disponibilizados pelas empresas médicas contratadas, para cada especialidade.

Cada prestador de serviço contratado deverá obedecer as datas e horários pré-fixadas para atendimento, que será devidamente estabelecida e divulgada entre os credenciados, para cumprimento dos mesmos, em especial os profissionais que atenderão no pronto socorro e deverão cumprir os plantões médicos.

Com relação aos plantões, serão contratados profissionais para os três tipos de plantões: a) plantão presencial onde o médico deverá estar fisicamente na unidade de pronto socorro; b) Plantão de Disponibilidade/pacientes críticos, onde o médico não estará fisicamente na unidade de pronto socorro, mas que deverá ficar sobre aviso para acompanhar no deslocamento emergencial de pacientes para outros hospitais ou outras



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



**Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024**

unidades de saúde, caso seja necessário; c) plantão de sobreaviso especialidades onde o médico deverá estar em disponibilidade para situações em que serão requisitados a estarem presente para prestar atendimento de emergência a pacientes no pronto socorro municipal. As regras de atendimento e responsabilidades com relação aos plantões serão estabelecidas no Regimento Interno do Pronto Socorro Municipal.

Os plantões presenciais na unidade do pronto socorro do município, terão duração 24h, e serão cumpridos diariamente, em escalas, de segunda-feira a domingo. Cada plantão poderá ser dividido em dois turnos de 12 horas cada, e será cumprido por dois profissionais médicos diferentes, por essa razão, inclusive serão quantificados e pagos por plantões de 12 horas. A forma de atendimento e demais responsabilidades serão estabelecidos no regimento Interno do Pronto Socorro Municipal.

Já os plantões de disponibilidade, tem a duração de 24h, e também serão cumpridos por escalas, de segunda-feira a domingo, podendo ser dividido em dois turnos de 12 horas por profissionais, esse plantão é cumprido em conjunto com o plantão para pacientes críticos, que acontece caso exista a necessidade de deslocamento de algum pacientes para outras unidades de saúde, como por exemplo, ao hospital regional na cidade de Três Lagoas-MS e/ou Campo Grande/MS, ou outro hospital do estado que abrir vaga para atendimento da demanda. A forma de atendimento e demais responsabilidades serão estabelecidos no regimento Interno do Pronto Socorro Municipal.

Nos plantões presenciais e de disponibilidade não será exigido especialidade médica específica, podendo ser exercido inclusive por médico clínico geral.

Os plantões de sobreaviso de especialidades médicas, tem a duração de 24h, e também serão cumpridos por escalas, de segunda-feira a domingo, podendo ser dividido em dois turnos de 12 horas por profissionais especialistas. A forma de atendimento e demais responsabilidades dos plantões de sobreaviso de especialidades serão estabelecidos em Regimento Interno do Pronto Socorro Municipal.

Abaixo elencamos de forma específica as normas e critérios a serem atendidos pelos contratados:

- Os plantões médicos deverão ser executados de forma ininterrupta, no período de 12 (doze) horas ou 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, intercalando os plantões presenciais de acordo com escala definida pela



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024*

Contratante.

- Os plantões presenciais são os que o profissional estará em pleno exercício das suas atividades médico hospitalares.
- As prescrições médicas, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, contra referências e encaminhamentos decorrentes do atendimento deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios da Secretaria a serem fornecidos pela contratante.
- Responsabilizar-se pela realização dos serviços médicos de plantões, atendimentos, consultas, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina - CRM e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido.
- Todos os médicos informados para participação da escala deverão constar nos documentos entregues no credenciamento. Caso algum membro seja incorporado posterior ao credenciamento deverá, antes da prestação do serviço, ter toda a sua documentação entregue no setor de contratos.
- Não poderá haver profissionais médicos prestando serviço, sem que os mesmos façam parte de alguma das empresas credenciadas no chamamento público. A prestação de serviços sem a apresentação antecipada dos documentos constantes do edital implica em não recebimento do serviço prestado.
- Não poderá ocorrer a prestação dos serviços, antes do setor de contratos receber toda a documentação regular de novos profissionais que sejam incorporados à empresa posteriormente a assinatura do contrato oriundo do credenciamento médico de novas empresas.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

- Fazer registrar a frequência dos profissionais médicos no aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado no local da prestação do serviço, no dia e horário previsto na escala médica.
- A consulta médica não poderá ser realizada em tempo inferior a 15 (quinze) minutos, não podendo, desta forma, ultrapassar a quantidade de 32 (trinta e duas) consultas diárias, em uma jornada de 8 horas de trabalho.
- Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento.
- Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade operacional.
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- Manter disciplina nos locais dos serviços retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



**Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024**

- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades no Pronto Socorro do Município, nas Unidades Estratégia Saúde da Família-ESF, Centro de Especialidades Médicas-CEM, Centro de Hemodiálise, Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem, Clínica da Mulher, Centro de Reabilitação Física e Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, do Município de Bataguassu/MS, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- Manter as informações e dados dos locais de trabalho em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- O descumprimento da obrigação do item anterior sujeitará o credenciado à sanção prevista na Lei Federal nº 14.133/21.
- Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ânus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato.
- Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora contratados.
- Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

- Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- O plantão presencial, será obrigatório que o prestador de serviço contratado que esteja realizando o Plantão aguarde a chegada do prestador de serviço subsequente, e realizem a passagem de plantão para retirar-se do local da prestação de serviço, sempre respeitando seu horário a ser cumprido.
- O prestador de serviço contratado deverá manter sempre atualizado a documentação expedida (prontuário) em razão dos serviços e organização de arquivo.
- Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.
- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.
- Fica em responsabilidade do Contratado, emitir a Nota Fiscal e entregar no setor responsável, acompanhada de Certidão Negativa de Débito.
- Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Federal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão de Regularidade do FGTS e



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

Trabalhista, para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

- No caso do profissional da empresa contratada não poder comparecer em algum dia da semana do qual possui obrigação contratual, a empresa contratada fica obrigada a encaminhar comunicado a Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de 72 horas de antecedência, comunicando o não comparecimento do profissional e ficará A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL DA MESMA ESPECIALIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO ESTAR NESTE COMUNICADO O NOME DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO, que deverá fazer parte dos membros médicos constantes no credenciamento apresentado.
- No caso da empresa contratada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro sobre o valor da consulta/plantão por dia e, ainda, poderá a contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas no contrato.
- Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- O contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do



contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

Os exames médicos especializados serão realizados no local indicado pela empresa credenciada, com equipamentos da empresa e sob a sua total responsabilidade, sendo feito o agendamento pela Contratante conforme demanda de solicitação médica.

## 5- EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 - Obrigações da Contratante

5.1.1 – Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

5.1.2 – Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.1.3 – Fazer o acompanhamento dos serviços e atestar a execução do mesmo.

5.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.1.5 – Efetuar os agendamentos e encaminhamentos de pacientes.

### 5.2 – Obrigações da Contratada

- Os plantões médicos deverão ser executados de forma ininterrupta, no período de 12 (doze) horas ou 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, intercalando os plantões presenciais de acordo com escala definida pela Contratante.
- Os plantões presenciais são os que o profissional estará em pleno exercício das suas atividades médico hospitalares.
- As prescrições médicas, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, contra referências e encaminhamentos decorrentes do atendimento deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

serem prescritos em formulários próprios da Secretaria a serem fornecidos pela contratante.

- Responsabilizar-se pela realização dos serviços médicos de plantões, atendimentos, consultas, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina - CRM e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido.
- Todos os médicos informados para participação da escala deverão constar nos documentos entregues no credenciamento. Caso algum membro seja incorporado posterior ao credenciamento deverá, antes da prestação do serviço, ter toda a sua documentação entregue no setor de contratos.
- Não poderá haver profissionais médicos prestando serviço, sem que os mesmos façam parte de alguma das empresas credenciadas no chamamento público. A prestação de serviços sem a apresentação antecipada dos documentos constantes do edital implica em não recebimento do serviço prestado.
- Não poderá ocorrer a prestação dos serviços, antes do setor de contratos receber toda a documentação regular de novos profissionais que sejam incorporados à empresa posteriormente a assinatura do contrato oriundo do credenciamento médico de novas empresas.
- Fazer registrar a frequência dos profissionais médicos no aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado no local da prestação do serviço, no dia e horário previsto na escala médica.
- Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



**Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024**

de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento.

- Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade operacional.
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- Manter disciplina nos locais dos serviços retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades no Pronto Socorro do Município, nas Unidades Estratégia Saúde da Família-ESF, Centro de Especialidades Médicas-CEM, Centro de Hemodiálise, Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem, Clínica da Mulher, Centro de Reabilitação Física e Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, do Município de Bataguassu/MS, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- Manter as informações e dados dos locais de trabalho em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

- O descumprimento da obrigação do item anterior sujeitará o credenciado à sanção prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
- Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ânus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato.
- Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora contratados.
- Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- O plantão presencial, será obrigatório que o prestador de serviço contratado que esteja realizando o Plantão aguarde a chegada do prestador de serviço subsequente, e realizem a passagem de plantão para retirar-se do local da prestação de serviço, sempre respeitando seu horário a ser cumprido.
- O prestador de serviço contratado deverá manter sempre atualizado a documentação expedida (prontuário) em razão dos serviços e organização de



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

arquivo.

- Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.
- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.
- Fica em responsabilidade do Contratado, emitir a Nota Fiscal e entregar no setor responsável, acompanhada de Certidão Negativa de Débito.
- Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Federal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão de Regularidade do FGTS e Trabalhista, para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.
- No caso do profissional da empresa contratada não poder comparecer em algum dia da semana do qual possui obrigação contratual, a empresa contratada fica obrigada a encaminhar comunicado a Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de 72 horas de antecedência, comunicando o não comparecimento do profissional e ficará a empresa responsável pela substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização da prestação dos serviços, devendo estar neste comunicado o nome do profissional substituto, que deverá fazer parte dos membros médicos constantes no credenciamento apresentado.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



**Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024**

- No caso da empresa contratada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro sobre o valor da consulta ou do plantão por dia e, ainda, poderá a contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas no contrato.
- Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- O contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

## **6- GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A fiscalização será feita pelo Contratante por meio de Fiscais, nomeado por Decreto Municipal, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

**6.2** - O Fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso a contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

**6.3** - Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os produtos tenham sido entregue fora das especificações da fiscalização, será a Contratada notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

**6.4** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante o Contratante e/ou terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento devido a Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e serviços, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.

**7.2** – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, no banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos.

**7.3** - A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**7.4** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela licitante de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, **mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.**

## **8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Será garantida aos contratados, forma igualitária de prestação de serviços, para que não favoreça ou prejudique determinada empresa. Neste caso, se existirem vários credenciados e contratos para a mesma especialidade médica, os atendimentos serão divididos de forma proporcional, a não ser que determinado prestador de serviço não



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

tenha interesse de atender o número de pacientes proposto a ele, o que deverá ser manifestado por escrito pelo credenciado.

## **9 - ESTIMATIVA DO VALOR**

O valor estimado é de R\$ 7.659.900,00 (Sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais), conforme demonstrado no Item I – Quadro Especificação do Serviço, e pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar. As despesas provenientes desta contratação correrão por conta de dotações e fontes de recursos consignados no orçamento anual para o exercício de 2024 (LOA).

## **10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As aquisições estão alinhadas com as metas estabelecida no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, estando previsto no orçamento para o exercício de 2024 recursos para a referida contratação.

Bataguassu/MS, 20 de Junho de 2024.

**Ariele Rodrigues Jeronimo**  
**Secretária Municipal de Saúde**



## ANEXO II

### Requerimento de Credenciamento

#### REQUERIMENTO

Ilmo.(a) Sr.(a). Presidente da Comissão de Contratação de Licitações.

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos, serviços médicos especializados e de exames médicos especializados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS, na seguinte forma:

Especialidade: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra-indicado, seja pessoalmente, por telefone (whatsapp), por endereço eletrônico xxxxx@xxxxxxx, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante



### ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

#### **Declaração de Aceite e Concordância dos valores estabelecidos**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar na prestação de serviços médicos, serviços médicos especializados e de exames médicos especializados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS, através do Fundo Municipal de Saúde pelos preços estipulados na tabela de Termo de Referência, bem como também, realizarei para a Secretaria Municipal de Saúde os exames constantes na tabela do Termo de Referência, e do Edital de Credenciamento nº 113/2024.

Declaro, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a preços vinculados aos valores mencionados.

Pretendendo colaborar com o Credenciamento para realizar atendimento aos serviços médicos, conforme condições previstas no Edital e seus anexos vêm oferecer nossos serviços.

Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Contratação, e/ou a Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento a Secretaria Municipal de Saúde, poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo Termo de Credenciamento.

Com o objetivo de manter o credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local \_\_\_\_\_ Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura  
Nome e CNPJ/MF do declarante



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), declara, para o fim de credenciar-se junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Bataguassu a realizar os serviços previstos neste edital e que submete-se e aceita as condições do Edital de Credenciamento 001/2022, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no anexo I do Edital de Credenciamento 000/2024 SEM IMPOR QUALQUER CUSTO ADICIONAL ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cada especialidade

Local \_\_\_\_\_ Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF:



ANEXO V

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/MF:**

**TELEFONE: (XXX) -**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Bataguassu/MS, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Bataguassu/MS.

f) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM ( ) NÃO ( ).

Local \_\_\_\_\_ Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF:



**ANEXO V**  
**Modelo de Formulário de Inscrição**

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE PREENCHIMENTO DO  
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa, \_\_\_\_\_, vem à presença de V. Sra. Solicitar a inscrição para o Credenciamento de pessoas jurídicas, sem exclusividade para prestação de prestação de serviços médicos, serviços médicos especializados e de exames médicos especializados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS.

**1- DA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

Nome Empresarial: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal/ISS (Alvará) nº \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax/Outro ( ) \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

**2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_ Outro: ( ) \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

Local, Data e Assinatura



**ANEXO VI**

**(MINUTA)**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA, em que si celebram de um lado, **O MUNICIPIO DE BATAGUASSU-MS**, com sede na Av. Aquidauana, Nº 1001, Bairro: Centro, CEP: 79.780-000, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **AKIRA OTSUBO**, portador da Carteira de Identidade sob o RG n.º 509.000 SSP/MS e CPF n.º 005.528.101-00, residente e domiciliado na Rua Peruíbe, nº 240, Jardim Acapulco, Bataguassu – MS, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ARIELE RODRIGUES JERONIMO**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF n. 383.572.818-00 e RG n. 46.040.620 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Murilo Antônio Alexandre Costa, nº 261 – Residencial Novo Horizonte, cidade de Bataguassu, doravante denominada Interveniente nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis, em face ao credenciamento, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** no Processo Administrativo nº 113/2024, modalidade **CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**". Através do sistema de credenciamento oferecido pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., CEP....., Município de ....., na Cidade de: ....., Estado ....., Telefone: ....., Inscrição Estadual nº: ....., Inscrição Municipal/ISS nº ..... neste ato representado pelo(a) senhor(a) ....., portador do da cédula de identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado a rua ....., na cidade de ....., Estado....., doravante denominada Credenciada tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº(s) 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem como objeto o “**Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos e de exames médicos especializados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS**”, conforme as condições, exigências, especificações e quantidades do termo de referência”.

### 1.2. Tabela de Preços

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Un.
01	AVALIAÇÃO NEURO PSICOPEDAGÓGICA AUTISMO	Hs	840	58,00
02	AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA COM DURAÇÃO 1H CADA SESSÃO, DIAGNOSTICAR (TRANSTORNO DE APRENDIZAGEM TDA, TDH, DISLEXIA, DISCALCULIA).	Hs	840	58,00
03	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA PARA HEMORDIÁLISE.	SERVI	70	1.800,00
04	CREDENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS DE PEDIATRA DIPLÔMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA, RECONHECIDO PELA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA; OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA, RECONHECIDO PELA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA; a) realizar atendimento na área; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. b) participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; c) participar de programa de treinamento, quando convocado. d) assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; e) participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; f) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;	CONSU	2500	100,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

	<p>g) manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;</p> <p>h) realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;</p> <p>i) efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde/doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;</p> <p>j) participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes.</p> <p>k) participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;</p> <p>l) promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;</p> <p>m) participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;</p> <p>n) realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, a secretaria municipal na qual está lotado em conselhos, comissões, reuniões com as demais secretarias municipais;</p> <p>o) participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;</p> <p>p) orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela anvisa;</p> <p>q) orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; realizar outras atribuições afins.</p>			
05	CRENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ANESTESISTA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	300	100,00
06	CRENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ANGIOLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	500	100,00
07	CRENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	800	100,00
08	CRENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	500	100,00
09	CRENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE	CONSU	300	100,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

	DERMATOLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.			
10	CREENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ENDOCRINOLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	500	100,00
11	CREENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	400	100,00
12	CREENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE INFECTOLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	400	100,00
13	CREENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE NEFROLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	300	100,00
14	CREENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE NEUROLOGIA ADULTO PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	500	153,00
15	CREENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA: DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; CERTIFICADO OU DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU ESPECIALIZAÇÃO OU DOCUMENTO DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA. COM RETORNO EM 15 DIAS, CASO HAJA NECESSIDADE.	CONSU	500	285,00
16	CREENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	1000	100,00
17	CREENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	1000	100,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

18	CRENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	400	100,00
19	CRENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE PNEUMOLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	400	176,00
20	CRENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	1000	100,00
21	CRENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE UROLOGIA PARA ATENDER NA SEDE DA CONTRATANTE CONFORME ESCALA ESTIPULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CONSU	300	100,00
22	CRENCIAR EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTÃO DE SOBRE AVISO -12 HORAS MÉDICO PEDIATRA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, COM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO ATRAVES DE ESCALA MENSAL DE PLANTÕES. A) DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA, RECONHECIDO PELA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA; OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA, RECONHECIDO PELA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA; B) Atender a toda demanda oriunda do pronto socorro em caráter de urgência e emergência, quando necessário; C) Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições por horário indicado pelo responsável da Farmácia e Diretor Técnico; D) Internação e prescrição médica de pacientes que necessitem, E) Alta de pacientes que estiverem em observação na unidade de urgência e emergência, inclusive dentro do sistema; F) Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pela instituição a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado. G) Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento; H) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade; I) Participar de atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outros; J) Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco nos Indicadores de infecção hospitalar, taxa de mortalidade específica, taxa de ocupação de leitos, tempo de espera para	PLANTÃO	720	600,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

	atendimento; L) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente. OBS: Em todos os casos a CONTRATADA se obrigará a cumprir com a escala realizada pelo coordenador do setor, com o intuito de não deixar a escala em aberto.			
23	EGG + MAPEAMENTO COM SEDAÇÃO - INFANTIL	UN	200	490,00
24	EGG+ MAPEAMENTO SEM SEDAÇÃO – INFANTIL	UN	200	450,00
25	EXAME ANATOMOPATOLOGICO (BIOPSIA)	UN	100	60,00
26	EXAME DE ECOCARDIOGRAMAS	UN	400	250,00
27	EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA	UN	600	53,00
28	EXAME DE ESPIROMETRIA	UN	60	95,00
29	EXAME DE HOLTER 24 HORAS	UN	200	154,00
30	EXAME DE TESTE ERGOMETRICO	UN	200	135,00
31	EXAMES ELETROENCEFALOGRAMA – ADULTO	UN	80	143,00
32	IMPLANTE DE CATÉTER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE.	SERVI	80	175,00
33	IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE.	SERVI	80	294,00
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTAO MEDICO PRESENCIAL-CLINICO GERAL 12 HORAS PLANTÃO HOSPITAL	UN	1200	1.525,00
35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA ABRANGENDO; Realizar atendimento na área de gineco-obstetricia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos	CONSU	2500	100,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

	<p>privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;</p> <p>Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;</p> <p>Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;</p> <p>Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;</p> <p>Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;</p> <p>Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;</p> <p>Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;</p> <p>Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.</p>			
36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOBRE AVISO MEDICO-ANESTESISTA -12 (DOZE) HORAS PLANTÃO HOSPITAL.	Plantão	720	600,00
37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOBRE AVISO MEDICO-CIRURGIÃO GERAL -12 (DOZE) HORAS -PLANTÃO HOSPITAL	Plantão	720	600,00
38	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOBRE AVISO MEDICO-CLINICO GERAL-12 (DOZE) HORAS PLANTÃO HOSPITAL.	Plantão	720	600,00
39	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOBRE AVISO MEDICO-ORTOPEDISTA -12 (DOZE) HORAS PLANTÃO HOSPITAL	Plantão	720	600,00
40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOBRE AVISO MEDICO GENICOLOGISTA-12 (DOZE) HORAS PLANTÃO HOSPITAL.	Plantão	720	600,00
41	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO NA AREA DE NEFROLOGIA ABRANGENDO;</p> <p>Realizar atendimento na área de nefrologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.</p> <p>Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;</p> <p>Participar de programa de treinamento, quando convocado.</p> <p>Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva.</p> <p>Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral.</p> <p>Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros.</p> <p>Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.</p> <p>Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes.</p> <p>Efetuar a notificação compulsória de doenças.</p> <p>Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado.</p>	Horas	800	235,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Bataguassu  
Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

	<p>Prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis.</p> <p>Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes.</p> <p>Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades.</p> <p>Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos.</p> <p>Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população.</p> <p>Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;</p> <p>Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais.</p> <p>Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área.</p> <p>Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA.</p> <p>Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.</p>			
42	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NA TRANSFERENCIA DE PACIENTES CRITICOS VAGA ZERO-PACIENTE ATE 300 KM.	UN	300	530,00
43	PRESTACAO DE SERVIÇOS MEDICOS NA TRANSFERENCIA DE PACIENTES CRITICOS VAGA ZERO-PACIENTE, ACIMA DE 300 KM.	UN	400	940,00
44	ULTRASSOM EXAMES DIVERSOS	UN	1800	83,00
45	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UN	500	278,00
46	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	UN	30	180,00

**1.3.** Os serviços ora estabelecidos estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do Município de Bataguassu-MS, com vistas à sua distritalização e serão prestados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

**1.4.** Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA em qualquer das unidades de saúde do Município de Bataguassu - MS, após escalonamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.5.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.5.1.** O Termo de Referência;

**1.5.2.** O Edital da Licitação;

**1.5.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO nas Unidades de Saúde do Município de Bataguassu-MS, bem como em unidades provisórias, quando instaladas na realização de eventos, observado ainda.

- a) A escala para prestação dos serviços será definida mensalmente, sempre em reunião junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para o escalonamento dos profissionais deverá ser respeitada a ordem de credenciamento.
- b) Não havendo demais profissionais credenciados na lista de espera, o procedimento previsto no item acima será dispensado, mantendo as mesmas condições definidas na escala inicial.
- c) Uma vez definida a escala, os profissionais assinarão o “termo de compromisso”
- d) Os serviços poderão ser realizados por dois profissionais na mesma unidade de saúde, ainda que na mesma especialidade.
- e) É vedada expressamente a cobrança por parte do CONTRATADO de qualquer sobretaxa em relação aos preços definidos no edital de credenciamento nº 001/2024

2.2. Quando for necessário estrutura mais complexa de consultas de ambulatório ou exames complementares os mesmos poderão ser realizados nas clínicas de consultórios particulares, desde que estejam cadastradas regularmente no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), e que os serviços sejam prestados nos preços certos e ajustados contratualmente sem outras despesas para o Município. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- a) O CNES (cadastro nacional de estabelecimentos de saúde) do consultório é obrigatório para que o profissional preste serviços ao Município de Bataguassu-MS no setor de saúde

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO



**3.1.** A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre a **CRENCIADA** e o **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**.

- a) Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo Secretaria de Saúde, bem como da normatividade suplementar exercida pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste Termo, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

**4.1.** O presente Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura.

**4.2.** A prorrogação do Termo de Credenciamento ficará adstrita à vigência do Edital de Credenciamento.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços referidos serão executados pela **CRENCIADA** nas Unidades de Saúde do Município de Bataguassu-MS, bem como em unidades provisórias, quando instaladas na realização de eventos, observado ainda;

**5.1.1.** A escala para prestação dos serviços será definida mensalmente, sempre em reunião junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para o escalonamento dos profissionais deverá ser respeitada a ordem de credenciamento;

**5.1.2.** Não havendo demais profissionais credenciados na lista de espera, o procedimento previsto no item acima será dispensado, mantendo as mesmas condições definidas na escala inicial

**5.1.3.** Uma vez definida a escala, os profissionais assinarão o “termo de compromisso”

**5.1.4.** Os serviços poderão ser realizados por dois profissionais na mesma unidade de saúde, ainda que na mesma especialidade.

**5.1.5.** Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

**5.1.6.** Estar em dia com a documentação exigida;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



**Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024**

**5.1.7.** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

**5.1.8.** Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

**5.1.9.** Os serviços médicos a serem realizados serão agendados de acordo com a conveniência da Contratante.

**5.1.10.** Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar os exames autorizados conforme indicado, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar a partir da data da autorização.

**5.1.11.** Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar consultas, conforme escala prevista.

**5.1.12.** A pessoa jurídica credenciada não deverá permitir que o profissional médico se ausente ou deixe seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão nos termos do credenciamento.

**5.1.13.** Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informar e protocolar, via sistema oficial de documentos eletrônicos a Secretaria Municipal de Saúde e designar de imediato outro profissional para substituí-lo, não cabendo cancelamento da agenda programada (salvo situações excepcionais a serem informadas ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde que decidirá pelo deferimento ou não do reagendamento) sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua capacitação técnica para a Comissão de Contratação e sua remuneração deverá ser realizada pela pessoa jurídica credenciada que necessitou da substituição

**5.1.14.** Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico, nos horários definidos, nas escalas de plantão, sobreaviso de clínico geral, auxílio de cirurgia, remoção e realização de consultas médicas.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



**Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024**

**5.1.15.** A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.

**5.1.16.** Ao concordar com os termos do credenciamento, a pessoa jurídica declara a ciência de que os profissionais médicos credenciados não farão jus a qualquer tipo de adicional devido aos servidores públicos, tais como: insalubridade, periculosidade e gratificação por atividade prisional, haja vista não se tratar de provimento originário decorrente de concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal.

**5.1.17.** Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos.

**5.1.18.** Atender o usuário do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, assim como esclarecer seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

**5.1.19.** É dever do credenciado a participação em reuniões administrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma recorrente, assim como manter-se atualizado frente aos protocolos de atendimento existentes.

**5.1.20.** Participar das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.21.** O credenciado deverá se portar de forma ética, respeitosa, empática para com a equipe de trabalho e se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

**5.1.22.** Caso o credenciado não realize os serviços solicitados pela Secretaria de Saúde no período em que foi escalado, os quantitativos serão direcionados automaticamente para o próximo credenciado da escala.

**5.1.23.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.24.** Em casos no qual haja impossibilidade de realizar o atendimento pelo sistema eletrônico de atendimentos oferecido pelo município, por problemas técnicos ou de acessibilidade, o credenciado não poderá se recusar a realizar os atendimentos dos usuários agendados, devendo ser realizado de forma manual para posterior lançamento em prontuário eletrônico.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



**Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024**

**5.1.25.** É vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

**5.1.26.** A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**5.1.27.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

**5.1.28.** Não se ausentar do local de trabalho

**5.1.29.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do Contrato.

**5.1.30.** Os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames, formulários) oferecido pelo Município para a execução de seus procedimentos.

**5.1.31.** O profissional deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

**5.1.32.** Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde em qualquer ocorrência de casos relacionados à prestação dos serviços ou relação médico – paciente

**5.1.33.** Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, realizar a assinatura do termo de credenciamento/contrato em até 72 (setenta e duas) horas, contados da data da notificação para este fim específico.

**5.1.34.** Quando se fizer necessária a administração de medicamento ou realização de exame que não conste da lista daqueles oferecidos pela Secretaria de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento da medicação ou da realização do exame.

**5.1.35.** Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes no presente edital, deverão fazê-lo em qualquer unidade do Município, em que houver a necessidade.

**5.1.36.** Caso haja necessidade de mudança de local de atendimento, bem como de horário, a Secretaria Municipal de Saúde determinará à empresa contratada que



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024*

comunique o profissional (médico) sobre o novo endereço de cumprimento de suas tarefas habituais e de acordo com o horário estabelecido.

**5.1.37.** Deverão permanecer no local do atendimento, e realizar todas as consultas existentes e que vierem a surgir no período da sua jornada de trabalho.

**5.1.38.** É vedado ao contratado o estabelecimento da quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.39.** No caso de recusa por parte do profissional em atender a um determinado número de consultas ou deixar de prestar atendimento estando ainda em seu horário de trabalho, este deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente fundamentada. A recusa injustificada quanto ao atendimento enseja a rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis. A simples apresentação da justificativa não isenta o contratado da responsabilidade.

**5.1.40.** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas serão aplicadas as sanções previstas Lei Federal nº 14.133/2021, neste edital e no Termo de Credenciamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** Constituem obrigações da credenciada, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes.

- a) Preencher o prontuário de atendimento devendo informar o nome do Paciente e o Código Internacional de Doenças – CID 10 e o Código de Procedimento CP nos termos do modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Após implantação do E SUS, os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecida pela Prefeitura para executar seus procedimentos;
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



**Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024**

- e) Justificar ao paciente ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Termo de Credenciamento;
- f) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
- g) Apresentar os relatórios médicos dos pacientes atendidos, ao término do serviço, nota fiscal, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos.
- h) Executar o objeto do Termo de Credenciamento nos prazos e formas ajustadas;
- i) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE.
- j) Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.
- k) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do Termo de Credenciamento;
- l) Fazer relatório mensal dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria de Saúde até o 3º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- m) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;
- n) Realizar até 02 (duas) palestras durante a vigência do presente Termo de Credenciamento conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- o) No caso do credenciado ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



**Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024**

- p) Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde para que esta providencie o substituto observado a ordem de credenciamento;
- q) Encaminhar à Secretaria de Saúde toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços;
- r) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas lei 14.133/2021 e neste Termo de Credenciamento.

**6.2.** A CREDENCIADA não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo.

**6.3.** A CREDENCIADA será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste Termo de Credenciamento.

**6.4.** Fica vedado a CREDENCIADA

- a) A transcrição de receitas de medicamentos sem exame direto do paciente a não ser em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-la (conselho federal de medicina).
- b) A conduta de transcrição de receitas e medicamentos controlados pode ser aceita ética e tecnicamente. Tal conduta se faz no sentido de evitar que o paciente não fique sem medicação até a sua próxima consulta com o seu médico assistente. Não devendo se tornar uma rotina de trocas de receitas sem avaliação pelo médico assistente

**6.5.** São obrigações do Município de Bataguassu-MS.

- a) Convocar as reuniões de trata a letra "a" da cláusula segunda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) Locar os credenciados nas respectivas unidades de saúde do Município;
- c) Providenciar o transporte de pacientes para outras instituições de saúde, nos casos em que o médico/credenciado recomendar;
- d) Providenciar o transporte dos médicos credenciados e alocados para prestarem serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do município, inclusive dos profissionais eventualmente escalados para atendimento nas



referidas unidades;

- e) Nos casos de prestação de serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, o credenciado deverá se apresentar em local e horário designados pela Secretaria de Saúde, para fins do transporte;
- f) Fornecer alimentação aos credenciados cuja prestação de serviços tenha duração igual ou superior a 12 horas;
- g) Providenciar todos os meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física e equipamentos, bem como material humano;
- h) Expedir, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal;
- i) Efetuar o pagamento aos credenciados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação fiscal pertinente.
- j) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. As obrigações decorrentes da execução constantes do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município de Bataguassu, observadas as condições estabelecidas no edital, através de:
  - 7.1.1. Termo de Credenciamento de prestação de serviços;
  - 7.1.2. No caso de utilização de nota de empenho cada autorização de serviços há de se considerar uma contratação autônoma, devendo para tanto ter sua emissão condicionada à vigência do Credenciamento
- 7.2. O prazo para a retirada da nota de empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 7.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou Termo de Credenciamento e, observarão obrigatoriamente os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento.
- 7.4. A Credenciada não poderá, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente Termo de Credenciamento.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 8.1. O Município de Bataguassu-MS pagará mensalmente a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante no item 1.2 deste Termo de Credenciamento.
- 8.2. Os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3. As cotas mensais serão pagos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e a prestação dos serviços do credenciado.
- 8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo e no Edital e seus anexos.
- 8.8. Cientificar a Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará a CREDENCIADA, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório sobre as atividades realizadas.
- 8.11. A **CREDENCIADA** de posse do relatório apresentará ao **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU** a documentação fiscal necessária ao pagamento. Após a validação dos documentos, realizada pelo Secretaria Municipal de Saúde, a **CREDENCIADA** será paga em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, descontados os tributos previstos em lei.
- 8.12. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar o relatório de atendimento correspondente ao mês da prestação dos serviços.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

- 8.13.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o MUNICÍPIO DE BATAGUASSU-MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.
- 8.14.** A credenciada, deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.15.** O pagamento será realizado através do Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS.
- 8.16.** Para fins de pagamento, o credenciante juntamente com a Nota Fiscal, deverá apresentar os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1.** Os valores dos serviços poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência, levando-se em consideração Índices Oficiais;
- 9.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível a CREDENCIADA, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 9.2.1.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 9.2.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 10.1. O presente Edital de Credenciamento universal terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos após assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 10.3. A prorrogação de que trata este dispositivo está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 10.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 10.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024*

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.3.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a Credenciada, a juízo do Município de Bataguassu-MS, sujeita às seguintes penalidades:

- I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Termo de Credenciamento;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos

**11.4.** As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

**11.5.** Por atraso injustificado na execução do objeto:

- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II. Rescisão unilateral do Termo de Credenciamento se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

**11.6.** Por inexecução total ou execução irregular do Termo de Credenciamento de prestação de serviço

- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela Credenciada;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024*

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.7.** A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da extinção unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8.** Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos.
- 11.9.** A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.10.** Fica garantido à Credenciada o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 11.11.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



**Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024**

- 11.14.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.15.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.16.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.17.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.19.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.20.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.21.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.22.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 12.1.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Termo e/ou no Edital.
- 12.2.** As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídos ou excluídos serviços não previstos inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

- 13.1.** O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério do Município,



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Bataguassu**  
*Compras e Licitações*



*Humanizando o progresso* Adm 2021 - 2024

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do instrumento;
- b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) Pela, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento como também a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g) Por razões de interesse público;
- h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
- i) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- j) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- k) Cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento
- l) Perda das condições de habilitação do credenciado.
- m) Descumprimento do contrato/termo de credenciamento pelo contratado/credenciado;
- n) Aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe a que esteja submetido o credenciado;
- o) Desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado em processo administrativo respectivo.

**13.2.** O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Bataguassu-MS

**13.3.** À credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado



aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “in casu”

- 13.4.** É facultada, também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei
- 13.5.** Fica resguardado o direito recursal ao Credenciado, que deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento da notificação do Descredenciamento.
- 13.6.** A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a espécie.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, excluído qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bataguassu-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AKIRA OTSUBO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXX  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Interveniente